



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Presidencial de 13 de julho de 2006 estabeleceu a criação da Comissão para a Articulação Intersetorial do SINASE, com a atribuição de discutir os mecanismos de implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Em janeiro de 2012, é promulgada a Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e regulamenta a aplicação e a execução do conjunto de medidas socioeducativas. Estabelece previsões normativas para a atuação 32 do Sistema de Justiça, das políticas setoriais e dos demais atores do sistema socioeducativo e a corresponsabilidade pelo acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

De maneira complementar ao ECA, a Lei do SINASE, no parágrafo 2º do art.1º, define os seguintes objetivos das medidas socioeducativas:

I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu plano individual de atendimento;

e III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos na Lei.

A Lei dispõe sobre competências das três esferas de governo no SINASE, estabelecendo para a União a função coordenadora do SINASE, por meio da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça – SEDH/ MJ. Estabelece ainda que o SINASE será co-financiado com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de outras fontes. Os Estados, por sua vez são responsáveis pela execução das MSE em meio fechado, e em relação às medidas em meio aberto, devem estabelecer com os municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto,prestando assessoria técnica e financiamento para a oferta regular dos serviços em âmbito municipal. Aos Municípios compete formular e instituir seu Sistema Socioeducativo e seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e, principalmente, co-financiar e executar as medidas socioeducativas em meio aberto22.

O Quadro abaixo sintetiza as competências das três esferas de governo prevista na Lei do SINASE23. 22 De acordo com o artigo 6º da Lei 12.594/2012, cabe ao Distrito Federal, cumulativamente, as competências dos estados e dos municípios. As competências das três esferas de Governo estão previstas nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei 12.594/12.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2005
DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER,que a Câmara Municipal em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada em 21de março de 2.023, aprovou por sete votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 035/2023,e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida>Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.1º Fica alterado o inciso VI, do art. 3º, da Lei Municipal nº 725, de 13 de fevereiro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“ ...

VI - execução de serviços caracterizados como prazo determinado, em razão da variação da densidade demográfica no Município ou de projetos voltados ao seu desenvolvimento turístico-ambiental, cujas características não recomendem a contratação em caráter permanente, inclusive aqueles objetos de parceria e de convênios com outras instituições públicas, privadas e organizações não governamentais – ONGs, pelo prazo de 01 (um) ano;

...”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 23 DE MARÇO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

O Município de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#ilhacomprida> Diário Oficial Eletrônico.